



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 015/2020  
Autoria: Poder Executivo)**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Técnico(a) de Enfermagem, 01 (uma) vaga, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

**Art. 3º** O prazo máximo de cada contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, individualmente, por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

**Art. 4º** As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2020.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 015/2020**

**Exma. Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar profissional Técnico(a) de Enfermagem, 01 (uma) vaga, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais por um período de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

O respectivo contrato será cumprido para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sendo necessário, pois devido a pandemia do Coronavírus, a equipe de enfermagem, que é formada apenas por 02 (duas) profissionais não conseguirão atender as possíveis demandas de pacientes, bem como inserir todas as informações nos programas existentes do Ministério da Saúde, tal como transcrito no of. 043/2020 oriundo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 14, parágrafo 2º da Lei Municipal 923/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Vencimento Período</b>	<b>13º Salário</b>	<b>1/3 Férias</b>	<b>Encargos 21%</b>	<b>Despesa Total</b>
01 Técnico(a) de Enfermagem	R\$ 2.231,27	R\$ 26.775,24	R\$ 2.231,27	R\$ 743,75	R\$ 5.622,80	<b>R\$ 35.373,06</b>

1

<b>Menor Padrão de Vencimentos</b>	<b>Limite por evento (50 vezes)</b>
R\$ 1.469,80	<b>R\$ 73.490,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto, com urgência, urgentíssima, já que estamos com o quadro reduzido e necessário nesta área profissional.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2020.**

**ALOÍSIO RISSI**  
Prefeito Municipal